



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017 A 2020

### LEI Nº 0128/2017

#### DE AUTORIA DA VEREADORA EVA MARIA DE ARAÚJO ABREU, (PPS), INSTITUI O TROFÉU ALUNO DESTAQUE PARA SER CONFERIDO AO ALUNO DESTAQUE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Roberto Regis de Albuquerque, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São João do Paraíso/MA, o Troféu Aluno Destaque, com o escopo de agraciar o aluno que se destacar na rede pública de ensino.

§ 1º O troféu será conferido a um único aluno por estabelecimento da rede oficial do Município.

§ 2º Cada estabelecimento realizará a eleição em todas as turmas, que em comissão interna, elegerá um aluno para representar sua instituição.

**Art. 2º** A aferição do aluno destaque será feita por comissão composta pelo Diretor do Estabelecimento e Professores, pelo Secretário Municipal de Educação e representante do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A Comissão de aferição para conhecer o aluno destaque, levará em conta a média geral de notas, a frequência e disciplina, apuradas no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

**Art. 4º** O troféu, a critério da comissão, poderá ser patrocinado por empresa (s) instalada (s) no Município, em modelo padrão a ser escolhido.

§ 1º Não havendo o disposto no caput, ficará a cargo do Poder Executivo as despesas e modelo padrão a ser escolhido.

§ 2º A empresa do qual menciona o caput, além de comprovar a regularidade fiscal, deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

